



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### LEI MUNICIPAL N.º 2.858/2013

CRIA O CARGO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS NA ÁREA DA SAÚDE DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 2521/2010, CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM (01) ATENDENTE DE FARMÁCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cargo de Atendente de Farmácia de provimento efetivo, especial da Área da Saúde, regime estatutário, no quadro de cargos de que dispõe o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010 que criou o Quadro de Cargos Efetivos da Área da Saúde.

#### II – Quadro Especial da Área da Saúde

| Cargo                 | N.º Cargos | Padrão | Carga horária Semanal |
|-----------------------|------------|--------|-----------------------|
| Atendente de Farmácia | 01         | 02     | 40 h                  |

**Parágrafo Único** – As atribuições do cargo e os requisitos de provimento são os estabelecidos no pertinente Anexo I a esta Lei.

**Art. 2.º** - Com a alteração desta lei passam a ser os seguintes os quadros de cargos efetivos do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.521/2010 e alterações posteriores:

#### II – Quadro Especial da Saúde

| Cargo                  | N.º Cargos | Padrão | Carga horária Semanal |
|------------------------|------------|--------|-----------------------|
| Assistente Social      | 01         | 04     | 40 h                  |
| Auxiliar de Odontólogo | 02         | 02     | 40 h                  |
| Enfermeiro             | 04         | 04     | 40 h                  |
| Farmacêutico           | 01         | 04     | 40 h                  |
| Fisioterapeuta         | 01         | 03     | 20 h                  |
| Médico                 | 03         | 06     | 40 h                  |
| Monitor do PIM         | 01         | 02     | 40 h                  |
| Odontólogo             | 02         | 05     | 40 h                  |
| Nutricionista          | 01         | 03     | 20 h                  |
| Psicólogo              | 03         | 03     | 20 h                  |
| Técnico em Enfermagem  | 04         | 02     | 40 h                  |
| Atendente de Farmácia  | 01         | 02     | 40 h                  |



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 3º** - Os demais artigos, incisos e dispositivos da Lei Municipal n.º 2.521/2010, não mencionados pela presente continuam inalterados e em vigor.

**Art. 4º** - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da seguinte demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário:

I – 01 (um) Atendente de Farmácia com carga horária de 40 horas semanais para desempenhar a sua função junto a farmácia da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde;

**Art. 5º** - A contratação autorizada no art. 4º será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis n.º 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e terá vigência de 06 (seis) meses podendo ser renovada por igual período.

**Parágrafo Único** – Os candidatos ao cargo de atendente de farmácia deverão passar por processo seletivo, cujos critérios de avaliação serão definidos em Edital específico.

**Art. 6º** - Ao contratado será assegurada a remuneração mensal de R\$ 984,32 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalente ao Padrão 02 (dois) do quadro especial da saúde, Lei Municipal n.º 2.521/2010.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de março de 2013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI N.º 033/2013**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### Quadro Especial da Saúde

**CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA: PADRÃO 2**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Desempenhar as atividades e prestar assistência dentro da farmácia da Unidade de Saúde.

**Descrição Analítica:** Entre as funções exercidas por este profissional estão o atendimento a pessoas na Unidade de Saúde, a conferência das prescrições médicas, conferência e registro de notas fiscais, recebimento de novos medicamentos, a conferência do estoque observando lote e data de validade, organização dos medicamentos dentro da farmácia, preenchimento correto de receitas de medicamentos controlados, esclarecimento de dúvidas sobre o uso de uma determinada medicação, a conferência das prescrições médicas entre outras.

**Forma de recrutamento: Concurso Público**

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária 40 horas semanais;
- b) Sujeição a trabalhos fora do horário normal de expediente.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino a Nível Médio ou superior;
- c) Habilitação funcional: Curso relacionado a área de atendimento em farmácia ou experiência comprovada.